



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000007/2023

Processo: 5649/2022

Contrato Nº 000007/2023

Empresa: DERISVALDO SERRA SILVA

CNPJ: 44.432.317/0001-72

Endereço: RUA DOLORES CORSETI, S/N - SAO SEBASTIAO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E A EMPRESA DERISVALDO SERRA SILVA (054.764.125-73), COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Contrato de PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO que entre si celebram, de um lado o Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, por meio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na avenida 14 de Setembro, 887 - Centro, Rio Bananal, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominada PERMITENTE e de outro lado a empresa **Derisvaldo Serra Silva (054.764.125-73)**, neste ato denominada PERMISSONÁRIA, inscrita no CNPJ sob o número 44.432.317/0001-72, com sede na Rua Dolores Corseti, nº s/n, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP:29.920-000, representada pelo Sr. **Derisvaldo Serra Silva**, brasileiro, Microempreendedor Individual, portador do CPF nº 054.764.125-73, RG 1541199383 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Dolores Corseti, nº s/n, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP:29.920-000, Tel.(27)99727-7612, tendo em vista o julgamento datado de 26/12/2022, referente ao EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2022, processo nº 5649/2022, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto contratual é a **permissão do direito real de uso, de forma onerosa, do imóvel Quiosque propriedade do Município de Rio Bananal, localizado na Praça Darcy Silvestrini no Bairro São Sebastião Dom Pedro, com aproximadamente 90 m² (Noventa metros quadrados) de área construída.**

1.2 - O imóvel será entregue ao vencedor por intermédio da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, mediante assinatura do Contrato e aceitação total do Termo de Compromisso formulado por esta Comissão. Considera-se o termo de compromisso e suas cláusulas partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E PAGAMENTO E CARÊNCIA

2.1 - O prazo de duração da permissão é de 12 (doze) meses ou seja, de **30/03/2023** á **29/03/2024** prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, contados a partir do termo de permissão, prorrogáveis, desde que haja interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo;

2.2 - Poderá a presente Permissão ter o seu termo antecipado, nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos do art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

2.3 - O pagamento pelo direito de uso do imóvel será efetuado mensalmente, sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do Contrato e as posteriores deverão ser pagas até o décimo dia útil do mês subsequente. O pagamento deverá ser feito por meio de depósito em conta própria da Municipalidade, cujo número será informado pela Secretaria Municipal de Finanças.

2.4 - O valor mensal a ser pago pela CONTRATADA para garantir o direito de uso do imóvel concedido neste Contrato é de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)** e deverá ser efetuado até o décimo dia útil de cada mês.

2.5 - O valor anual, ou seja, por um período de 12 meses, a ser pago pela CONTRATADA é de **R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**.

Derisvaldo Serra Silva

Edmilson Santo Eliziário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo o cumprimento do contrato, o não cumprimento ocasionará a perda do direito à contratação, bem como, ainda, ficará impedido de licitar e contratar com a PMRB pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, a critério da PMRB, sofrendo ainda aplicação de multa nos conforme Legislação aplicável, a qual será tida e considerada como dívida líquida e certa, exigível nos termos do artigo 585 do CPC.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

- 4.1. Conservar todo o conjunto imobiliário ora cedido, realizando os consertos e reparos que se fizerem necessários às suas expensas, sem que caiba qualquer indenização por parte da PERMITENTE. Também é de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a conservação, limpeza e manutenção dos banheiros anexos ao imóvel;
- 4.2. Estar ciente de que as benfeitorias e modificações que considerar necessárias deverão obrigatoriamente ser analisadas e autorizadas pela PERMITENTE e que tais modificações passarão a integrar o imóvel;
- 4.3. Restituir o imóvel ao Município, ao final do contrato, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por todas as despesas e ônus com o armazenamento de seus produtos, incluindo mão-de-obra especializada e braçal, encargos trabalhistas, incluindo horas-extras, encargos sociais e previdenciários, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como todos e quaisquer encargos que vierem a ser necessários ao efetivo cumprimento do objeto desse contrato.

§ 1º A contratação da mão de obra a que se refere o caput deste cláusula, deverá obrigatoriamente ser efetivada entre os cidadão que residem no município de Rio Bananal.

§ 2º A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se, também, por todo e qualquer dano ou acidente que venha a ocorrer com seus empregados ou terceiros à sua ordem, em decorrência da execução do presente contrato, dentro das dependências do imóvel cedido, sem que haja qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária, da PERMITENTE.

5.2. Cumprir e observar todas as condições e restrições constantes da LEI MUNICIPAL Nº 970, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009, bem como atender as normas gerais da Vigilância Sanitária, dos bons usos e costumes da população e de outras normas que vierem a ser editadas pela PERMITENTE, sob pena de rescisão de contrato;

5.3. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;

5.4. Pagar pontualmente o valor correspondente à remuneração pelo uso do imóvel conforme estabelecido em Contrato.

5.5. Cumprir com as demais obrigações contidas no Edital de Concorrência 002/2022 e seus anexos, bem como na Lei Municipal 970/2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será feita pela PERMITENTE por meio do funcionário aqui designado a Srª **Maria da Penha Scandiani** matrícula 1923, tendo como seu suplente o servidor Sr. **Ader Schimith Bergue**, matrícula 9551, nomeado através da Portaria Municipal nº 0121/2023, de 03 de Março de 2023, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

6.2. A PERMITENTE, a qualquer tempo, poderá vistoriar o imóvel ora cedido, através da Secretaria de Administração, que emitirá relatório de sua situação, quando das visitas ao local.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS COM IMPOSTOS E CONSERVAÇÃO

7.1. As despesas com impostos, ÁGUA, LUZ, TELEFONE e demais taxas Federais, Estaduais e Municipais, que vierem a incidir sobre o imóvel, a partir da assinatura do Contrato, serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe apresentar os respectivos comprovantes à PERMITENTE, imediatamente após serem adimplidos, para integrar o histórico de sua contabilidade.

§ 1º - Os comprovantes de pagamento das despesas e taxas mencionadas deverão ser enviados, rigorosamente, mês a mês, à Secretaria de Finanças da PERMITENTE, sob pena de rescisão do contrato.

§ 2º - A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se pela estrutura de vigilância, conservação e limpeza total do imóvel, considerando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE.

Assinatura de Maria da Penha Scandiani

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O objeto ora concedido será utilizado exclusivamente para Implantação e exploração de atividade específicas no ramo de comércio de produtos alimentícios e bebidas, vedada a sua utilização para outra finalidade e qualquer alteração na estrutura física da edificação, sem anuência expressa da PERMITENTE.

8.2 - A comercialização de produtos alimentícios fica restrita a:

- I - Doces milhos e seus subprodutos, farináceos, essências, temperos, especiarias caseiras e comidas típicas e lanches em geral;
- II - Churrasquinho, frango assado, cachorro-quente e sanduíche;
- III - Café, chocolate, leite e derivados;
- IV - Sorvetes, refrescos, refrigerantes, sucos, caldo de cana e similares;
- V - Produtos artesanais, de jardinagem e souvenir;
- VI - Refeições rápidas, sob a forma de pratos feitos.
- VII - Bebidas alcoólicas com teor alcoólico até 15°, em dose ou em lata.

8.3 - Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- I - Jóias pedras preciosas e perfumes, exceto essências naturais;
- II - Inflamáveis explosivos ou corrosivos;
- III - Armas e munições;
- IV - Pássaros, animais silvestres e domésticos;
- V - Equipamentos e aparelhos de som e eletrodomésticos;
- VI - Produtos usados;
- VII - Móveis industrializados;
- VIII - Materiais de construção;
- IX - Produtos alimentícios não incluídos no parágrafo anterior;
- X - Medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
- XI - Bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos;
- XII - Bebidas em garrafas, inclusive cerveja;
- XIII - Quaisquer outros produtos e artigos que, a critério da administração pública, apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO

É vedada a sublocação do imóvel ora cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A presente Permissão poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93:

- I - quando do vencimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso não tenha sido firmado termo aditivo de prorrogação;
- II - no caso de enceramento por mais de 90 (noventa dias) das atividades da PERMISSIONÁRIA, ou do atraso do pagamento da parcela mensal, superior a 30 (trinta) dias;
- III - por ato unilateral da PERMITENTE, devidamente motivado, ou por rescisão amigável, nos termos dos arts. 79 e 80, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, a rescisão será automática.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II, a rescisão será automática, ficando o infringente responsável por indenizar a outra parte pelos danos sofridos.

§ 3º - Na hipótese de rescisão prevista no item III, a PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 03 (três) meses para desocupar o imóvel, quando continuará responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais e parafiscais, mantendo-se os demais termos do contrato original, podendo ser prorrogado somente por concordância expressa, por escrito, da PERMITENTE.

§ 4º - A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos da PERMITENTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93, com as consequências já mencionadas neste contrato e previstas em Lei.

Denivaldo Mano Lima

Epm



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento do contrato submete a PERMISSIONÁRIA às penalidades e punições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 970, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009, e demais punições previstas no presente contrato e documentos que dele fazem parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência da presente Permissão, o foro da Comarca de Rio Bananal, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição:

- 1 - Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 2 - Lei Municipal Nº 970/2009;
- 3 - Processo nº 5649/2022;
- 4 - Edital de Concorrência Pública Nº 002/2022.
- 5 - Proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.
Rio Bananal-ES, 30 de Março de 2023.

PERMITENTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIA:

Derisvaldo Serra Silva (054.764.125-73)
Derisvaldo Serra Silva
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação: Não classificada - 00000-000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00001095	PERMISSAO DO DIREITO REAL DE USO QUIOSQUE 03 quiosque 03 localizado na praça darci silvestrini na rua dom pedro i, bairro são sebastião com aproximadamente 90 m² - conforme edital de concorrência publica 002/2022 e seus anexos. MÊS		MÊS	12,000	450,000	5.400,000

Total Secretaria: 5.400,000

Total Geral: 5.400,000